



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

LEI Nº 001/98

SÚMULA: Concede Isenção de Tributos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido **ISENÇÃO TOTAL** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N à Empresa "Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Principal, 100 - Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraima - PR., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF sob o nº 61.156.410/0142-51, referente a todas as Pontes constantes do Contrato nº 314/87, datado de 19 de dezembro de 1987, executados no Município de Vila Alta-Pr.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior terá eficácia até a conclusão das obras constantes do Contrato mencionado no art. 1º, a cargo da empresa "CBPO", ficando, todavia, condicionada à oferta e à manutenção da cota mínima de 55 (cinquenta e cinco) vagas, destinadas a trabalhadores residentes no Município de Vila Alta.

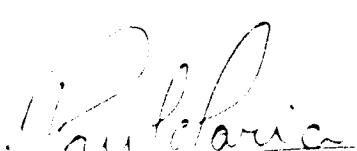
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês
de fevereiro de 1998.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 10 / FEVEREIRO / 1998

EDIÇÃO Nº 5.162


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal